

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARIA CLAUDIA GOMES PARISCHI

**O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÍ/SP**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2018

MARIA CLAUDIA GOMES PARISCHI

**O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÍ/SP**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista Gestão Pública Municipal”
Orientadora: Profa. Dra. Luci Inês Basseto

CURITIBA - PR

2018



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Pública Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO

O Princípio do equilíbrio na Gestão Pública Municipal do Orçamento do município de Itai/SP

Por

MARIA CLAUDIA GOMES PARISCHI

Monografia apresentada às 13:00, do dia 25 de outubro de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Luci Ines Bassetto
UTFPR - Curitiba
(orientador)

Rogério Alon Duenhas
UTFPR - Curitiba

Andrea de Souza
UTFPR - Curitiba

DEDICATÓRIA

À memória dos meus pais Erasto Machado Gomes e Rosaria Teixeira Gomes, meus heróis, meu porto seguro, minha fonte de inspiração.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por ter me proporcionado mais essa conquista, por estar presente em todos os momentos de minha vida, principalmente naqueles de incertezas e dificuldades e sempre me guardar nas estradas nestes longos anos.

Aos meus pais, Erasto Machado Gomes (in memoriam) e Rosária Teixeira Gomes (in memoriam) que por mais belas e sinceras que sejam as palavras distas neste momento, serão sempre insuficientes para traduzir nossos sentimentos.

Ao meu filho Giovanni César Gomes Parischi por compreender a minha ausência em todas as horas de estudos.

Ao meu amado esposo Paulo César Parischi por todo apoio e incentivo que sempre me deu, além do ombro amigo nas horas mais difíceis.

Aos meus mestres minha eterna gratidão por repartir conhecimento, colocando em minhas mãos as ferramentas com as quais abriremos novos horizontes, rumo à satisfação plena de nossos ideais profissionais e humanos.

À tutora presencial Solange Costa pelo apoio incondicional.

A Deus por me dar forças e saúde nos momentos de tribulação.

RESUMO

PARISCHI, Maria Claudia Gomes. O Princípio do Equilíbrio na Gestão do Orçamento do Município de Itaí/SP 2018. 49 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018.

Orçamento público é um dos mais antigos instrumentos de planejamento e execução das finanças na Administração Pública. É um documento elaborado por lei que irá disciplinar onde o Governo reunirá receitas arrecadadas e destiná-las na manutenção da máquina pública. Ou seja, seu objeto de trabalho é organizar as ações e definir recursos para concretizar o planejamento, dentro de um determinado exercício financeiro. Tem seu início com um texto elaborado pelo Poder Executivo e enviado ao Legislativo para discussão e aprovação, sendo transformado em Lei. Assim o presente estudo tem por objetivo O Objetivo geral do presente trabalho é analisar se o valor orçado está condizente com o valor executado referente as receitas e despesas do município de Itaí – SP no período de 2017. A metodologia aplicada foi a coleta de dados foram analisados de maneira comparativa entre o orçamento previsto e o realizado, apresentando os valores e os percentuais, dos dados extraídos de relatórios obtidos no site da prefeitura analisada, através do Portal da Transparência. Por fim, a metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica com a abordagem quantitativa-qualitativa com o estudo destes dados, verificou-se que a execução orçamentária do município de Itaí está dentro do previsto onde houve compatibilidade entre receitas e despesas, com pouco contingente de restos a pagar.

Palavras-chave: Orçamento Público. Receita. Despesa. Princípio do Equilíbrio.

ABSTRACT

PARISCHI, Maria Claudia Gomes. The Principle of Balance in the Management of the Municipal Budget of Itaip / SP 2018. 49 f. Monograph (Specialization in Municipal Public Management - Post-Graduation Program in Technology, Federal Center for Technological Education of Paraná, Curitiba, 2018).

Public budget is one of the oldest instruments of planning and execution of the finances in Public Administration. It is a document drawn up by law that will discipline where the Government will collect revenues collected and allocate them in the maintenance of the public machine. That is, its object of work is to organize the actions and define resources to carry out the planning, within a certain financial year. It has its beginning with a text prepared by the Executive Power and sent to the Legislative for discussion and approval, being transformed into Law. Thus the present study aims to. The objective of this work is to analyze if the budgeted value is consistent with the value executed referring the revenues and expenses of the municipality of Itaip - SP in the period of 2017. The methodology applied was the data collection were analyzed in a comparative way between the budget forecast and the realized, presenting the values and the percentages, of the data extracted from reports obtained in the site of the city hall analyzed, through the Transparency Portal. Finally, the methodology applied was the bibliographical research with the quantitative-qualitative approach with the study of these data, it was verified that the budget execution of the municipality of Itaip is within the predicted where there was compatibility between revenues and expenses, with little contingent of remains delete.

Keywords: Public Budget. Recipe. Expense. Principle of Balance.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Receitas previstas

Tabela 2: Despesas autorizadas por categoria econômica

Tabela 3: Despesas autorizadas por função de governo

Tabela 4: Comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Tabela 5: Comparativo entre despesas autorizadas e executadas por Natureza

Tabela 6: Comparativo entre despesas autorizadas e executadas por Natureza

Tabela 7: Comparativo entre a despesa autorizada e executada por Função de Governo

Tabela 8: Receita Arrecadada

Tabela 9: Despesa Executada

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Tema e Problema.....	11
1.2 Justificativa.....	11
1.3 Objetivos.....	12
1.4 Metodologia.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 Orçamento.....	13
2.1.1 Orçamento Público.....	13
2.1.2 Planejamento e Orçamento Público.....	14
2.1.3 Ciclo de Planejamento e Orçamento.....	15
2.2 Plano Plurianual (PPA).....	16
2.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	17
2.4 Lei Orçamentaria Anual (LOA).....	17
2.5 Receitas/ Fontes de Receitas Municipais.....	18
2.5.1 Origem da Receita.....	19
2.6 Despesas Correntes/ De Capital.....	19
2.7 Princípios Orçamentários.....	21
2.7.1 Princípio da Unidade.....	22
2.7.2 Princípio da Totalidade.....	22
2.7.3 Princípio da Universalidade.....	23
2.7.4 Princípio da Anualidade ou Periodicidade.....	23
2.7.5 Princípio da Exclusividade.....	23
2.7.6 Princípio da Especificação, Especialização ou Discriminação.....	24
2.7.7 Princípio da Não Vinculação ou Não Afetação de Receitas.....	24
2.7.8 Princípio da Orçamento Bruto.....	24
2.7.9 Princípio da Legalidade.....	25
2.7.10 Princípio da Publicidade.....	25
2.7.11 Princípio da Clareza ou Objetividade.....	26
2.7.12 Princípio da Exatidão.....	26
2.7.13 Princípio do Equilíbrio.....	26
3 METODOLOGIA.....	28
3.1 Caracterização da pesquisa.....	28
3.2 Procedimento da Pesquisa.....	29
3.3 Estudo de caso.....	29
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	30
4.1 Estudo de caso.....	30
4.2 Aspectos históricos, turísticos e geográficos do município de Itai/SP.....	30
4.2.1 Formação Administrativa.....	32
4.2.2 Turismo.....	32
4.2.3 Geografia.....	33
4.2.4 Demografia.....	34
4.3 Orçamento do exercício de 2017 do município de Itai/SP.....	34
4.4 Análise da Execução Orçamentária.....	38
4.4.1 Análise da Receita Orçamentária Executada.....	38
4.4.2 Análise da Despesa Orçamentária.....	40
4.4.3 Análise da Receita X Despesa Orçamentária.....	44

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

A pretensão deste trabalho é, obviamente sem ser definitivo e nem esgotar o assunto, traçar um diagnóstico atualizado dos componentes das receitas comparando com despesas do Município de Itai/SP, no Estado de São Paulo, analisando se cada um destes elementos são condizentes com a LOA (lei de Orçamento Anual) do exercício de 2017, ou seja, se o orçamento foi devidamente executado.

1.1 Tema e Problema

Apesar da alta carga tributária, a aplicação de recursos arrecadados em prol da melhoria da municipalidade não atende aos anseios da população em diversos entes do país. É rotineira a veiculação de notícias a respeito da falta de dinheiro para o atendimento dos cidadãos.

Para toda a população brasileira os agentes públicos nada fazem além de aumentar impostos sem verificar quais melhorias deviam ser realizadas nas cidades, dando a visão de mau gerenciamento do dinheiro público evidenciando-se incompetência administrativa.

O que acontece atualmente nos Municípios é uma ineficiência arrecadadora e concomitante com despesas vultosas e desnecessárias no tocante ao atendimento das necessidades básicas da população.

A questão norteadora é: O município de Itai cumpre o princípio do equilíbrio em suas peças orçamentárias conforme estabelecidas na Constituição Federal?

1.2 Justificativa

Tem-se visto nos meios midiáticos diariamente desvios de verbas públicas e a consequente penalização de toda a população brasileira em todas as áreas institucionais (saúde, educação, social). Assim pretende-se analisar o orçamento de um município (Itai/SP) a fim de verificar quais são suas receitas e analisar se estão sendo devidamente aplicadas em cada setor e se estão de acordo com as peças orçamentárias, instigando e tentando promover a educação fiscal.

1.3 Objetivos

O Objetivo geral do presente trabalho é analisar se o valor orçado está condizente com o valor executado referente as receitas e despesas do município de Itaí – SP no período de 2017.

Já como objetivos específicos têm-se elencados a seguir:

- ✓ Examinar a legislação do Orçamento Público e o princípio do equilíbrio.
- ✓ Identificar os componentes das receitas, suas fontes (IPTU, ISSQN, ITBI), transferências estaduais e federais;
- ✓ Identificar os gastos efetivos em cada dotação orçamentária (saúde, educação, transporte escolar, entre outros);

1.4 Metodologia

A coleta de dados dar-se-á por meio de pesquisas documentais coletadas através de consultas ao Portal da transparência do Município de Itaí, com os dados dos quatro balanços públicos (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstração de Variações Patrimoniais) do Município de Itaí/SP no ano de 2017.

Também serão realizadas entrevistas quantitativas e qualitativas aos funcionários do setor de contabilidade e profissionais da área que prestam serviços às prefeituras com o fim de se explorar o tema de forma prática, além da teórica.

Uma pesquisa bibliográfica para definir os conceitos e princípios de Administração e Orçamento Público e os diversos diplomas legais que os norteiam serão apresentados ao longo do desenvolvimento do trabalho, assim como de diversos autores que dissertam a respeito do assunto para elucidar com clareza o real objetivo do mesmo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Orçamento

O conceito de orçamento diz respeito, de um modo geral, à área das finanças e da economia. O orçamento é, nesse sentido, a quantia de dinheiro que se estima que será necessária para fazer frente a determinadas despesas. (CONCEITO.DE, 2018)

Um bom planejamento é a base de qualquer atividade e o instrumento mais conhecido para o planejamento financeiro é o **Orçamento**. A definição do verbo orçar no Dicionário Aurélio é: “Calcular ou estimar o preço, o valor de” e de **Orçamento** é: “Avaliação ou cálculo aproximado do custo de”.

2.1.1 Orçamento Público

Segundo o Ministério do Planejamento, o Orçamento Público (MPCASP, 2017):

É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É o documento onde o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato vai ser feito com esses recursos. É onde aloca os recursos destinados a hospitais, manutenção das estradas, construção de escolas, pagamento de professores. É no orçamento onde estão previstos todos os recursos arrecadados e onde esses recursos serão destinados

Regis Fernandes Oliveira (1999, p. 70), define que o orçamento como:

é a lei que contempla a previsão de receitas e despesas necessárias às finanças estatais por período determinado de tempo; ou mesmo, ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a arrecadação das receitas previstas em lei bem como às despesas necessárias ao funcionamento da máquina pública.

O Orçamento Público no Brasil tem seu início com um texto elaborado pelo Poder Executivo, tendo como base estudos e documentos cuidadosamente tratados, que é enviado ao Poder Legislativo para discussão, aprovação e conversão em lei. Tal documento possui a estimativa de arrecadação das receitas para o próximo ano além da autorização para a realização de despesas do Governo.

Também está amarrado a um forte sistema de planejamento público das ações a serem realizadas no exercício. (LUNELLI)

A elaboração e controle dos Orçamentos Públicos possuem princípios básicos que devem ser seguidos e estão definidos, no Brasil, na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na recente Lei de Responsabilidade Fiscal. (LUNELLI)

2.1.2 Planejamento e Orçamento Público no Brasil

Um dos mais antigos instrumentos de planejamento e execução de finanças dentro da Administração Pública é o Orçamento, sendo algo que sempre esteve presente dentro das sociedades, ainda que de forma rudimentar, desde os primórdios da humanidade, quando esta passou a viver em sociedade. (CARVALHO, D., 2010)

Ao longo de sua história a Administração Pública brasileira acompanhou as mudanças ocorridas em todo o mundo em vários aspectos dentre eles ao incluir em suas leis a elaboração de planejamentos ou orçamentos, estando este assunto em constante evolução ao longo das décadas, amoldando-se a cada realidade vivida. (CARVALHO, D., 2010)

Na Constituição de 1824, a primeira realmente brasileira, era prevista a elaboração de proposta de orçamento de competência do Legislativo. Em 1826, esta competência foi transferida ao Poder Executivo, onde o Ministério da Fazenda foi incumbido de elaborar o orçamento, consolidando as propostas dos outros ministérios e as encaminhava à apreciação pela Câmara dos Deputados. (CARVALHO, D., 2010)

Com a Constituição de 1891 ocorre um retrocesso, uma vez que retorna às mãos do Congresso Nacional toda a responsabilidade da elaboração da proposta orçamentária, sendo seu trabalho orçar a receita, fixar as despesas federais anualmente e tomar as contas de receitas e despesa de cada exercício orçamentário. (CARVALHO, D., 2010)

Destaca-se que em 1890 foi criado o Tribunal de Contas da União, que tinha a tarefa de somente verificar a liquidação das contas de receitas e despesas. (CARVALHO, D., 2010)

Em 1934, a nova Constituição traz um avanço pois introduz o modelo semelhante ao atual, onde competia ao Presidente da República enviar a proposta

de orçamento (a qual era elaborada por diversos ministérios e encaminhada ao Ministério da Fazenda que consolidava) à Câmara dos Deputados, dentro do primeiro mês da sessão legislativa ordinária e era apreciada pelo congresso Nacional. (CARVALHO, D., 2010)

Saltando por alguns anos, a Carta Magna de 1967 não trouxe grandes inovações no tocante ao assunto planejamento, entretanto, antes, em 1964 foi criado o cargo de Ministro Extraordinário do Planejamento e Coordenação Econômica, com atribuições, entre outras, de ordenar a elaboração e execução do Orçamento Geral da União e dos orçamentos de todos os órgãos e entidades subvencionadas, formando um corpo harmônico junto ao plano nacional de desenvolvimento econômico. (CARVALHO, D., 2010)

O ano de 1964 contou com a edição da Lei 4320/1964 que é usada até os dias atuais, e foi um marco dentro do planejamento e elaboração do Orçamento Público no Brasil, pois até então tinha um orçamento chamado do tipo tradicional ou clássico, e com a aprovação dessa Lei passou a ter o orçamento-programa, onde tem principal característica o sistema de planejamento com base nas necessidades de cada órgão ou unidade orçamentária, e que seria um plano de ação do Governo Federal que no Decreto Lei nº 200 de 23/02/67, no seu art. 16, determina (CARVALHO, D., 2010):

Art.16º Em cada ano será elaborado um orçamento – programa que pormenorizara a etapa do programa plurianual ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro de execução coordenada do programa - anual.

Sendo assim, no Brasil o orçamento inicia com a elaboração de três Leis: O Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que em conjunto definem e materializam os planos e as ações do Governo para os próximos anos do governo eleito. (GIACOMONI, 2002)

2.1.3 Ciclo de Planejamento e Orçamento

GONTIJO, V. analisa que O PPA no trio orçamentário (PPA/LDO/LOA) é o instrumento mais importante do orçamento público, apesar de estar prevista

unicamente em leis ordinárias. É o que determina e o art. 165, § 7º CF¹, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I², prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

A elaboração dessas leis orçamentárias segue a técnica do Orçamento Programa, viabilizando uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permite a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento. (GONTIJO, V.)

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução. (GONTIJO, V.)

2.2 Plano Plurianual (PPA)

A Lei de Plano Plurianual, mais conhecida por PPA é um documento legal que tem o escopo de estabelecer programas de longo prazo para promover o desenvolvimento. Seu conteúdo conterá despesas relativas aos programas de duração continuada, além das despesas de capital, as quais aumentam o patrimônio público ou amortizam as dívidas públicas a longo prazo. (GONTIJO, V.)

É uma lei ordinária, editada de 4 em 4 anos, de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser enviada para apreciação e aprovação do Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato. (GONTIJO, V.)

A Constituição Federal pátria, em seu art. 165, § 1º, estabelece:

a lei que designar o plano plurianual estabelecerá **de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada**". (grifo nosso)

¹ **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão (...), § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

² **Art. 166.** (...) 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas(...)III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

2.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa orientar a elaboração do orçamento de acordo com as metas e prioridades públicas, além de estabelecer políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (MESSA, P.57, 2011)

Lei ordinária com validade de um exercício, de iniciativa do Executivo que deve enviá-la até 15 de abril de cada ano ao Legislativo, que deve aprová-la até 30 de junho. (MESSA, P.58, 2011)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a LDO deve possuir dois anexos (detalhamento de metas): o Anexo de Metas Fiscais (resultados primários esperados para os próprios exercícios) e o Anexo de riscos Fiscais (passivos contingentes). (MESSA, P.58, 2011)

A Constituição Federal de 1988 (art. 165, II e § 2º), compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LDO) e dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (MESSA, P.58, 2011)

2.4 Lei de Orçamento Anual (LOA)

Este diploma legal estabelece receitas e despesas dos Poderes, do investimento das empresas de cada ente que detenha a maioria do capital social com direito a voto e da seguridade social. (MESSA, P.58, 2011)

Tem validade para cada exercício fiscal e o Executivo deve enviá-la ao Legislativo até 31 de agosto de cada ano, e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa, findo dia 15 de dezembro. (MESSA, P.59, 2011)

Para viabilizar e concretizar as ações planejadas no PPA e de acordo com a LDO transformá-las em realidades, seguindo também as normas da LRF, elaborase Orçamento Anual, um planejamento de curto prazo, com vigência de um ano, cumprindo o princípio da anualidade, onde estão programadas as ações que serão executadas visando alcançar os objetivos determinados. (MESSA, P.59, 2011)

Para a elaboração da Lei orçamentária anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), traz algumas disposições que devem ser observadas, no art. 5º, da lei complementar nº 101/2000, a saber:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

3 Receitas/ Fontes de Receitas Municipais

Receita Pública pode ser definida como o conjunto de recursos que o Estado arrecada de forma compulsória da sociedade, com vistas a fazer frente às despesas correntes e de capital decorrentes do cumprimento de suas funções, ainda podemos compreender que as receitas públicas são as entradas de recursos necessários para a manutenção das atividades do ente público, este entendimento, por sua vez, está previsto no orçamento público. (MCASP, 2017)

De acordo com o manual emitido pelo STN sobre contabilidade pública é exposto um conceito mais abrangente sobre as receitas dentro das perspectivas orçamentárias que em sentido amplo dentro das perspectivas orçamentárias aqui transcritas:

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos

financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. (MCASP, 2017)

3.1 Origem da Receita

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2017) classifica as receitas públicas em categorias econômicas, especificadas em Receitas Correntes e Receitas de Capital, com a finalidade de identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no Orçamento Público.

Cada receita (corrente e de capital) tem sua descrição através de normas elencadas na lei nº 4320 de 1964 da seguinte maneira:

a) RECEITAS CORRENTES são definidas como o conjunto de Receita tributária (Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria); Receita Patrimonial (Receitas imobiliárias, Receitas de valores Mobiliários, Participações e Dividendos, Outras Receitas Patrimoniais); Receita Industrial (Receita de Serviços, Industriais Outras Receitas Industriais, Transferências Correntes), Receitas Diversas (Multas, Contribuições, Cobrança da Dívida Ativa), Outras Receitas Diversas; (ASSUMPÇÃO,2009).

b) RECEITAS DE CAPITAL, decorrentes de operações de crédito e de amortização de empréstimos e financiamentos, resultado da alienação do patrimônio e ainda transferências previamente vinculadas a despesas de capital. São elas: Operações de Crédito, Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Amortização de Empréstimos Concedidos, Transferências de Capital, Outras Receitas de Capital. (ASSUMPÇÃO,2009).

2.6 Despesas – Correntes/ de Capital

A despesa pública baliza-se nos gastos públicos e através dela o governo irá estabelecer uma série de prioridades no que se refere a prestação de serviços públicos básicos, aos investimentos em prol do interesse geral da comunidade e ao custeio de diferentes setores da administração. (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.94)

Em sendo o orçamento o instrumento pelo qual cada agente/gestor público controla alguns fatores que são essenciais para que o mesmo consiga cumprir seus objetivos e atender sua função social. (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.94)

Cada despesa pública deve sempre ter como base o critério da “máxima vantagem social, ou seja, deve ser escolhida de acordo com os projetos que trarão maior benefício à coletividade, que alcance o maior número de cidadãos. (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.94)

O artigo 12 da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, classificando as despesas públicas em despesas correntes e de capital:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Transferências Correntes, DESPESAS DE CAPITAL Investimento Inversões Financeiras Transferências de Capital § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. § 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. § 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a: I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros. § 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

As despesas correntes são aquelas de caráter continuado, classificando-se em **Despesas de Custeio** (destinadas à manutenção de serviços públicos, inclusive a conservação e adaptação de bens móveis, tendo como exemplo o pagamento de pessoal) e **Transferências correntes** (despesas que não possuem

contraprestação diretas, sejam em bens ou em serviços, inclusive as destinadas a outras entidades). (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.95)

As despesas de capital são de investimentos, ou seja, exigem uma contraprestação para aumento do patrimônio público e são destinadas à aquisição de bens imóveis ou bens de capital já em utilização. Devem sempre levar a um resultado de acréscimo ao patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando sua riqueza patrimonial. (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.95)

O art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) versa o seguinte: “Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. ” Ou seja, todo e qualquer aumento de despesa que não seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro fixo nos três primeiros exercícios de sua vigência ou não esteja adequado à LOA, ao PPA e à LDO será considerado não autorizado, irregular e lesivo ao patrimônio público. (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.96)

Nenhuma despesa, via de regra, poderá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, e nenhuma autoridade poderá efetuar ou ordenar despesa sem expressa autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, muito menos empregar a finalidade diferente da anteriormente prevista, sendo uma condição prevista no artigo 16, § 4º da LRF.³ (BERNARDONI e CRUZ, 2011, p.96)

2.7 Princípios Orçamentários

Desde seus primórdios, a instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras com a finalidade de aumentar-lhe a consistência no cumprimento de sua principal finalidade: auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos. Essas regras ou princípios receberam grande ênfase na fase que os orçamentos possuíam grande conotação jurídica, chegando alguns incorporados na corrente legislação: basicamente na Constituição, na Lei 4.320/64 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. (GONTIJO, V., 2004).

³ **Art. 16, 4320/64.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (...), § 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

2.7.1 Princípio da Unidade

O princípio da unidade é respaldado legalmente por meio do Art. 2º da Lei 4.320/64⁴ e pelo § 5º do art. 165 da CF 88⁵.

O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. Só existe um orçamento para cada ente federativo, ou seja, um para a União, um para cada Estado e um para cada município. (GONTIJO, V., 2004).

Dessa forma integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo. (GONTIJO, V., 2004)

São evidências do cumprimento deste princípio, o fato de que apenas um único orçamento é examinado, aprovado e homologado. Além disso, tem-se um caixa único e uma única contabilidade. (GONTIJO, V., 2004)

2.7.2 Princípio da Totalidade

A doutrina trouxe um novo conceito para o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o princípio da totalidade, que possibilitava a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem sofrer consolidação, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas. (GONTIJO, V., 2004)

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passará a ser integrado pelas seguintes partes: a) orçamento fiscal; b) orçamento da seguridade social e c)

⁴**Art. 2, 4320/64:** A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

⁵**Art 165, § 4º, CF/88:** Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

orçamento de investimentos das estatais. Este modelo, em linhas gerais segue o princípio da totalidade. (GONTIJO, V., 2004)

2.7.3 Princípio da Universalidade

Tal princípio apregoa que o é obrigado a reunir todas as receitas e todas as despesas de toda a Administração, seja direta ou indireta, de todos os poderes. Em outros termos: a LOA deve incorporá-las para que nenhuma instituição pública receba ou gerencie recursos públicos fique de fora. (GONTIJO, V., 2004).

De acordo com a Lei 4.320/64, o cumprimento da regra é exigido nos seguintes dispositivos:

- Art.2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
- Art.3º A Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

2.7.4 Princípio da Anualidade ou Periodicidade

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, esse período corresponde ao ano ou exercício financeiro (de 01/01 a 31/12). (GONTIJO, V., 2004).

O § 5º do art. 165 da CF 88 dá respaldo legal a este princípio quando dispõe que: "A lei orçamentária **anual** compreenderá:" (grifo nosso)

2.7.5 Princípio da Exclusividade

Tal princípio está baseado no art. 165, § 8º da CF de 88: "A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa..." (GONTIJO, V., 2004).

Isto significa que o orçamento somente tratará de matéria orçamentária ou financeira, dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e à fixação de despesa, podendo conter proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. (GONTIJO, V., 2004).

2.7.6 Princípio da Especificação, Especialização ou Discriminação

As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possam saber, claramente e de maneira pormenorizada, as origens dos recursos e sua aplicação. São proibidas autorizações globais no orçamento, as despesas devem ser especificadas, pelo menos, por modalidade de aplicação (saúde, educação, assistência social, por exemplo) (GONTIJO, V., 2004).

Este princípio está previsto na Lei nº 4.320/64 no seu art. 5º: "A Lei de Orçamento **não consignará dotações globais** para atender indiferentemente as despesas..., " (grifo nosso).

A referida Lei exige, também, em seu art. 15 um nível mínimo de detalhamento: "... a discriminação da despesa far-se-á, **no mínimo, por elementos**". (grifo nosso).

2.7.7 Princípio da Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas

Nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos casos ou a determinado gasto. Ou seja, a receita não pode ter vinculações. Essas reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de longo, médio e curto prazos. (GONTIJO, V., 2004).

Este princípio encontra-se claramente expresso no inciso IV do art. 167 da CF de 88⁶, vedando a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, excetuando-se as próprias transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino e as garantias às operações de crédito por antecipação de receita. (GONTIJO, V., 2004).

Nenhuma parcela geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos casos ou determinado gasto. Ou seja, a receita não pode ter vinculações. Essas reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de longo, médio e curtos prazos. (GONTIJO, V. 2004)

2.7.8 Princípio do Orçamento Bruto

Este princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo. Todas as parcelas da receita e da despesa devem

⁶ Art 167 IV: a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução. (GONTIJO, V., 2004).

A intenção é a de impedir a inclusão de valores líquidos ou de saldos resultantes do confronto entre receitas e as despesas de determinado serviço público. (GONTIJO, V., 2004).

A Lei 4.320/64 consagra este princípio em seu art. 6º: "Todas as receitas e despesas constarão da Lei do Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Reforçando este princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece o mecanismo de transferência entre unidades governamentais ". (GONTIJO, V., 2004).

2.7.9 Princípio da Legalidade

O orçamento é fruto de uma lei específica (lei ordinária, no caso) e deve cumprir todo o rito legislativo próprio, com o cumprimento de quesitos, devendo ser sancionada e publicada. Isto se encontra explícito na própria ementa das leis orçamentárias, como por exemplo a Lei nº 101/2000: "**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar". (GONTIJO, V., 2004).

Tal princípio tem respaldo nos art. 37⁷ e 166 da CF de 1988. O Art. 166 dispõe que: "Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum." (GONTIJO, V., 2004).

2.7.10 Princípio da Publicidade

Como toda lei, para que produza efeitos, o orçamento deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: ..." (grifo nosso) (GONTIJO, V., 2004).

⁷ Art. 37 da CF: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... (grifo nosso)

2.7.11 Princípio da Clareza ou Objetividade

O orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisam manipulá-lo. Em alguns casos, tal princípio pode ser de difícil empregabilidade em razão da facilidade de a burocracia se expressar em linguagem complexa, apesar de ser a língua pátria. (GONTIJO, V., 2004).

2.7.12 Princípio da Exatidão

De acordo com esse princípio as estimativas deverão ser tão exatas quanto possíveis, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle. Indiretamente, os autores especializados em matéria orçamentária apontam os arts. 7º e 16 do Decreto-Lei nº 200/67 como respaldo ao mesmo. (GONTIJO, V., 2004)

2.7.13 Princípio do Equilíbrio

O Princípio do Equilíbrio preconiza que é necessário haver compatibilidade entre receita e despesa, de forma que as contas públicas não sejam afetadas por déficits. O equilíbrio formal do orçamento é observado quando a lei orçamentária prevê receitas e fixa despesas em montantes iguais. O equilíbrio material está mais ligado à execução orçamentária equilibrada do orçamento do que à sua publicação com montantes iguais de receita e despesa. (GONTIJO, V., 2004)

A máxima a ser seguida é a de não gastar mais do que se arrecada, pois se deve garantir o equilíbrio nas contas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, obedecendo aos limites e condições para a renúncia da receita e a geração de despesas. (GONTIJO, V., 2004)

Assim, o gestor público tem o dever, desde a vigência da LRF, de conduzir todo o seu planejamento em favor da administração dos recursos financeiros do órgão de sua responsabilidade, visando o controle das contas públicas, planejando cada ação, prevenindo riscos futuros, preestabelecendo normas que contribuam para a melhoria da economia e buscando investimentos externos, e tudo isso acompanhado de transparência. Para se alcançar tal objetivo, o administrador público deve se limitar a certas condições e restrições dispostas os

diplomas legais, os quais darão base para a gestão fiscal responsável. (GONTIJO, V., 2004)

3 METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos utilizados na presente pesquisa, por meio do conhecimento científico, seguindo procedimentos e normas de pesquisa, serão apresentados neste capítulo. Pesquisa vem a ser busca ou procura, com a finalidade de obter resposta para algo. Para Gil (1996, p.19), pesquisa pode ser definida como,

o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. Pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou, então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Ainda de acordo com Gil (1996, p.21), “a pesquisa exige que as ações desenvolvidas ao longo de seu processo sejam efetivamente planejadas”.

Na definição de Martins (2009, p. 54) para pesquisa bibliográfica,

trata-se da estratégia de pesquisa necessária para a conclusão de qualquer pesquisa científica. Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, cds, anais de congressos etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema.

A pesquisa bibliográfica para definir os conceitos e princípios de Administração e Orçamento Público e os diversos diplomas legais que os norteiam serão apresentados ao longo do desenvolvimento do trabalho, assim como de diversos autores que dissertam a respeito do assunto para elucidar com clareza o real objetivo do mesmo.

3.1 Caracterização da Pesquisa

A pesquisa será classificada como descritiva, de acordo com objetivos, uma vez que nela o pesquisador descreve, narra algo que acontece. Na definição de Furlanetti e Nogueira (2013, p. 10) para a pesquisa descritiva, “a pesquisa descritiva tem apenas a finalidade de observar, registrar, analisar e determinar a frequência em que um mesmo fenômeno ocorre”.

No tocante à abordagem dos problemas, a pesquisa será qualitativa, uma vez que os dados serão analisados de forma comparativa usando os dados

extraídos de relatórios extraídos no portal da transparência da prefeitura que será analisada (Itaí/SP).

3.2 Procedimentos da Pesquisa

A pesquisa bibliográfica para definir os conceitos e princípios de Administração e Orçamento Público e os diversos diplomas legais que os norteiam serão apresentados ao longo do desenvolvimento do trabalho, assim como de diversos autores que dissertam a respeito do assunto para elucidar com clareza o real objetivo do mesmo.

Os procedimentos adotados para a realização da pesquisa se constituem de pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Na análise bibliográfica é utilizada a consulta de livros, manuais, legislações e meios eletrônicos.

A coleta de dados foi feita por meio de pesquisas documentais coletadas através de consultas ao Portal da transparência do Município de Itaí, com os dados dos quatro balanços públicos (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstração de Variações Patrimoniais) do Município de Itaí/SP no ano de 2017.

3.3 Estudo de caso

A abordagem do problema teve os dados foram analisados de forma comparativa entre o orçamento previsto e o realizado, apresentando os valores e percentuais extraídos dos relatórios extraídos do site da prefeitura municipal de Itaí/SP (portal da transparência). Consiste no método de realizar comparações visando identificar possíveis dificuldades e divergências entre os resultados planejados e os obtidos.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Estudo de caso

O objeto de estudo do presente trabalho é a análise da proposta de orçamento e sua execução, do Município de Itai/SP do exercício financeiro de 2017. Num primeiro momento apresentar-se-ão os dados históricos, geográficos, culturais e demográficos do município pesquisado, seguido da análise do relatório das receitas previstas e arrecadadas e despesas autorizadas e executadas, finalizando com a demonstração do resultado da análise realizada nos relatórios da prefeitura do município objeto de estudo, identificando as possíveis dificuldades na execução do orçamento.

4.2 Aspectos históricos, turísticos e geográficos do município de Itai/SP

A origem do município de Itai, de acordo com o site da Câmara Municipal de Itai/SP (<http://www.camaraitai.sp.gov.br/>), foi o antigo povoado de Santo Antônio da Ponta da Serra, fundado em meados do século XIX, por um grupo de fazendeiros que cresceu e se organizou ao redor de uma capela.

Esse pequeno desenvolvimento inicial favoreceu a transformação do povoado em freguesia, com a denominação de Santo Antônio da Boa Vista, em 16 de abril de 1874, do município de Itapeva, um antigo pouso de tropeiros. Em 2 de maio de 1891, foi elevada à categoria de vila e, apenas em 25 de novembro de 1920, recebeu o nome de Itai, cujo significado em tupi é “pedra do rio”. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Os fazendeiros estabelecidos junto à foz do rio Taquari tinham dificuldades de abastecimento e comercialização de seus produtos dada a distância da povoação mais próxima, que era Faxina (atual Itapeva). Assim, em 1869, Salvador de Freitas, José Silveira Melo, Manoel Pedroso de Oliveira e Capitão José Floriano, fundaram na encosta da Serrinha, próximo ao rio dos Carrapatos, um povoado com o nome de Santo Antônio da Ponta da Serra, denominação escolhida em homenagem ao Padroeiro e para definir a posição ocupada pelo núcleo. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Os quarenta alqueires do patrimônio foram adquiridos de Bernardino Leite por Salvador de Freitas e José Silveira Melo, Manoel Pedroso e o capitão José Floriano foram os responsáveis pela construção do primeiro edifício de aproximadamente 80 metros quadrados. Nesses quarenta alqueires foram instaladas uma capela e as primeiras casas do povoado. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

O povoado de Santo Antônio, fundado pelos fazendeiros, cresceu e se organizou ao redor dessa capela, que pode ser considerada como o marco zero da cidade de Itaí. No tempo em que tais prédios foram construídos, a única estrutura ali existente era uma casa de madeira e barro, habitada por Miguel Correa Melo e que se localizava ao extremo norte da hoje Rua Salvador de Freitas. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Logo em 1870 foi elaborada a planta inicial do povoado e demarcados e alinhados o largo e as ruas. Em 1872, a localidade já contava com cerca de cinquenta casas habitáveis, demonstrando um alto índice de desenvolvimento se comparado aos outros povoados existentes na região até aquele momento. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Esse pequeno desenvolvimento inicial favoreceu a transformação do povoado em freguesia na data de 16 de abril de 1874. A partir desse dia, a nova freguesia passou a se chamar "Santo Antônio da Boa Vista", pertencente ao município de Itapetininga. Em 1 de maio de 1891, a freguesia foi elevada à categoria de cidade e aos 25 de novembro de 1920, por lei estadual nº 1748, recebeu o seu nome atual, Itaí. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

A povoação vizinha, Bom Sucesso (atual Paranapanema), que também começava a se formar, foi elevada à categoria de freguesia, passando Santo Antônio da Ponta da Serra a integrar seu território, a partir de março de 1874. Um mês depois, foi criada na povoação de Santo Antônio das Pedras, a freguesia de Santo Antônio da Boa Vista, passando a ser adotado esse último nome para o antigo núcleo. Em 1920, passou a denominar-se Itaí, que em tupi-guarani significa pedra do rio ("ita"= pedra + "y"= rio). (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

4.2.1 Formação Administrativa

Freguesia criada com a denominação de Santo Antônio da Boa Vista, por lei provincial no 42, de 16 de abril de 1874, subordinado ao município de

Itapetininga. Elevado à categoria de vila com a denominação de Santo Antônio da Boa Vista, por decreto-lei estadual 163, de 1 de maio de 1891, desmembrado de Faxina. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Sede na vila Santo Antônio da Boa Vista. Constituído do distrito sede. Instalado em 29 de maio de 1891. Elevado à categoria de município, pela lei estadual nº 1038, de 19 de dezembro de 1906. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Santo Antônio da Boa Vista e Caputera. Pela lei estadual n.º 1748, de 25 de novembro de 1920, o município de Santo Antonio da Boa Vista passou a denominar-se Itaí. Pela lei estadual no 2308, de 13 de dezembro de 1928, transfere o distrito de Caputera do município de Itaí para o de Faxina. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município de Itaí é constituído do distrito sede. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Pelo decreto-lei estadual no 6530, de 3 de julho de 1934, o município de Bom Sucesso é conduzido a categoria de distrito, sendo seu território anexado do município de Itaí. Em divisões territoriais datadas de 31/12/1936 e 31/12/1937, o município é constituído de 2 distritos: Itaí e Bom Sucesso. No quadro fixado para vigorar no período 1939-1943, o município de Itaí é constituído de 2 distritos: de Itaí e Bom Sucesso. Pelo decreto-lei estadual 14.344, de 30 de novembro de 1944, desmembra do município de Itaí o distrito de Bom Sucesso. Elevado à categoria de município com a denominação de Paranapanema. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município de Itaí é constituído do distrito sede. Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14/04/2001. (WIKIPEDIA)

4.2.2 Turismo

O município conta também com um diversificado calendário de festas entre elas destacam-se; Carnaval, Prova do Laço (realizada entre abril e maio), a Festa de Santo Antônio (realizada nos 13 primeiros dias de junho), a festa do Peão Boiadeiro (mês de agosto). (SPCIDADES)

O calendário de eventos religiosos (Igreja Católica) também é diversificado, destacando-se a Quaresma, Cerco de Jerico, a Pascoa, Corpus

Christi, visita da imagem peregrina de Nossa Senhora da Rosa Mística, missa e procissão de Santo Antônio (13 de junho) e Natal. (SPCIDADES)

Itaí reserva também grandes belezas naturais como a Represa de Jurumirim (com mais de 300 km de Praias), os majestosos loteamentos as margens da represa (Sta. Cristina II e III, Kamada, Portal do Taquari), além de outras pousadas. O nome Jurumirim vem do tupi e significa foz pequena. Tem cerca de cem quilômetros de comprimento e em alguns trechos ultrapassa três quilômetros de largura. A represa tem um reservatório com área de 449 km², contendo um volume de água quase quatro vezes maior que o da Baía de Guanabara no Rio de Janeiro. (SPCIDADES)

Fica no rio Paranapanema, que é um dos rios mais importantes do interior do estado de São Paulo. Ele é um divisor natural dos territórios dos Estados de São Paulo e Paraná e suas águas são uma das poucas não poluídas no estado. Além disso, a fazenda Santa Clara propicia aos visitantes vislumbrar animais silvestres existentes na região, além destes é possível uma visita aos bairros tradicionais como: Laranjal, Santa Terezinha, Mineiros, Farrapos, Cerrado entre outros. O município conta com o Clube Ceripa um dos maiores e mais modernos da região. (SPCIDADES)

4.2.3 Geografia

Itaí localiza-se no vale do Paranapanema, sudoeste do estado de São Paulo, a menos de 70 km da fronteira com o estado do Paraná.. Seu relevo tem aspecto montanhoso no centro de Oeste a Leste e de pequena ondulação de Norte a Sul. Sua maior atitude em relação ao nível do mar é de 718 metros, localizada na zona rural próximo ao município de Taquarituba. Seu clima é subtropical, pois o município é cortado pelo Trópico de Capricórnio. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)

Os Municípios limítrofes a Itaí são, ao Norte: Piraju, Cerqueira César, Arandu e Avaré; ao Sul: Itapeva e Itaberá; ao Leste: Paranapanema e a Oeste: Tejuπά, Taquarituba e Coronel Macedo. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ)



(Fonte: Câmara Municipal de Itaipava)

4.2.4 Demografia

Devido à presença de um presídio estadual exclusivo para criminosos de outros países, a população de Itaipava tem a segunda maior concentração de estrangeiros do Brasil, perdendo apenas para a de Chuí, no Rio Grande do Sul: 5,7% dos moradores não são brasileiros, de acordo com o Censo demográfico do Brasil de 2010. (WIKIPEDIA)

Segundo os Dados do Censo – 2010, Itaipava/SP tem uma População total: 24.008 hab., sendo que a População Estimada em 2013: 25.535 hab. Sendo que a população urbana é de 19.859 e a rural 5.156, onde deste número são 12.761 são homens e 11.254 mulheres. (WIKIPEDIA)

4.3 Orçamento do exercício de 2017 do município de Itaipava/SP

A proposta de Lei Orçamentária do município de Itaipava/SP, relativa ao exercício financeiro de 2017, foi encaminhada através da PL nº 194/2017, de 28 de setembro de 2016, para o Legislativo e sancionada através da Lei Municipal nº 1.872/2016, de 27 de outubro de 2017. (WIKIPEDIA)

Quadro 1: Receitas previstas

LEI	RECEITAS ESTIMADAS	R\$ 84.095.350,00
LOA	DESPESAS FIXADAS	R\$ 84.095.350,00

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

Como se pode observar as receitas e as despesas foram fixadas em iguais importâncias: R\$ 84.095.350,00 (Oitenta e quatro milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário.⁸

De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.872/2016 a receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2017, ficou estipulada da seguinte maneira: Orçamento Fiscal – R\$ 56.302.050,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e dois mil e cinquenta reais); Orçamento da Seguridade Social – R\$ 27.793.300,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e três mil e trezentos reais).

A seguir, serão demonstrados por meio de tabelas os desdobramentos dos valores previstos, ou autorizados pelo Legislativo Municipal Itaiense para receitas e despesas orçamentárias do exercício de 2017, com a finalidade de se avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo e Legislativo como também o cumprimento das imposições prevista na Constituição Federal.

O seguinte desdobramento reflete como as receitas foram divididas, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Receitas previstas		
		(Continua)
RECEITAS	VALORES PREVISTOS (R\$)	% DO TOTAL PREVISTO
RECEITAS	83.145.350,00	98,87
CORRENTES		
Receita Tributária	10.941.400,00	13,01
Receitas de Contribuições	6.249.000,00	7,43
Receita Patrimonial	5.803.650,00	6,90
Receita de Serviços	600.000,00	0,71
Transferências Correntes	56.761.300,00	67,50
Outras Receitas Correntes	2.790.000,00	3,32
RECEITAS DE CAPITAL	950.000,00	1,13
Alienações de Bens	70.000,00	0,08

⁸O Princípio do Equilíbrio preconiza que é necessário haver compatibilidade entre receita e despesa, de forma que as contas públicas não sejam afetadas por déficits. O equilíbrio formal do orçamento é observado quando a lei orçamentária prevê receitas e fixa despesas em montantes iguais.

(Conclusão)

RECEITAS	VALORES PREVISTOS (R\$)	% DO TOTAL PREVISTO
Transferências de Capital	880.000,00	1,05
TOTAL DA RECEITA	84.095.350,00	100,00

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

Observando a tabela acima é possível perceber que 67,50% dos recursos do Município de Itai, assim como a grande maioria dos municípios brasileiros provém de recursos oriundos do Estado e da União. Percebe-se que de recursos próprios o município tem um percentual de 32,50% em relação à receita prevista. Nota-se também que 0,08% da receita prevista referem-se às Alienações de Bens e 1,05% do total orçado são de transferências de capital. Percebe-se com essa análise, que o município de Itai depende por demais dos recursos repassados do Estado e a da União, ficando extremamente dependente destes entes.

Em relação às despesas a tabela abaixo descreve como foram subdivididas as despesas autorizada na LOA por categoria econômica (despesas correntes⁹, de capital¹⁰ e reserva de contingência¹¹).

Tabela 2: Despesas autorizadas por categoria econômica

DESPESAS	AUTORIZADO	% DO PREVISTO
DESPESAS CORRENTES	72.289.350,00	85,96
DESPESAS DE CAPITAL	2.886.000,00	3,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.920.000,00	10,61
TOTAL DA DESPESA	84.095.350,00	100,00

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/>(adaptado pela autora)

Conforme as áreas de atuação do governo, o orçamento municipal foi desdobrado da seguinte forma:

⁹ Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

¹⁰ Despesas de capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

¹¹ Reserva de contingência: uma dotação de recursos de forma global, **não destinada a nenhum órgão ou projeto específico**, posto que não especifica ou detalha onde os recursos serão aplicados. destina-se para possíveis problemas que o município venha enfrentar, economicamente por exemplo. (<http://linkconcursos.com.br/reserva-de-contingencia-lei-orcamentaria-anual-loa/>)

Tabela 3: Despesas autorizadas por função de governo

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FIXAÇÃO	% DO FIXADO
01-Legislativo	3.693.475,71	4,39
04-Administração	10.045.000,00	11,94
05-Defesa Nacional	416.000,00	0,49
08-Assistência Social	5.797.300,00	6,89
09-Previdência Social	4.223.000,00	5,02
10-Saúde	15.020.000,00	17,86
12-Educação	23.010.475,71	27,36
13-Cultura	415.000,00	0,49
15-Urbanismo	7.224.098,58	8,60
18-Gestão Ambiental	259.000,00	0,31
20-Agricultura	433.000,00	0,51
26-Transporte	1.580.000,00	1,88
27-Desporto e lazer	759.000,00	0,90
28-Encargos Especiais	2.300.000,00	2,73
99-Reserva de Contingência	8.920.000,00	10,61
TOTAL DAS DESPESAS	84.095.350,00	100,00

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

O valor de R\$ 10.045.000,00, ou seja, 16,68% do total da despesa foi fixado na LOA para o pagamento das despesas administrativas, como água, luz, telefonia, etc., da entidade Prefeitura Municipal.

Para a educação foram fixados 27,36% (sendo 2,36% a maior que o exigido constitucionalmente), equivalente à R\$ 23.010.475,71, já com saúde o percentual ficou em 17,86% (2,86% a mais do que o mínimo constitucional), um valor de R\$ 15.020.000,00

Nas despesas a reserva de contingência foi fixada no valor de R\$ 8.920.000,00, ou em percentuais 10,61% do total. Importante observar que desse valor R\$ 1.450.000,00 refere-se a Reserva de Contingência pertencente ao Executivo Municipal e o valor de R\$ 7.470.000,00 refere-se a Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que em suma representa o valor que será destinado, no exercício em referência, a seus passivos contingentes e à formação do patrimônio que assegurará os benefícios futuros de seus servidores.

As demais funções, do governo ficaram englobadas no total de 31,13%, onde se nota que com urbanismo o percentual chega a 8,60%, e assistência social a 6,89% o equivalente a R\$ 22.244.098,58 do orçamento do município de Itaí.

Em sendo uma cidade essencialmente de economia agrícola, reservou-se na LOA R\$ 433.000,00, ou 0,51% do total orçamentário, um valor irrisório dada a principal atividade econômica do município, onde a maioria da população está na zona rural, conforme censo de 2010, e sobrevive de agricultura familiar (plantação de legumes, verduras, criação de porcos, galinhas).

7.4 Análise da Execução Orçamentária

Depois de analisado o orçamento, o ente público iniciará a execução orçamentária, de forma de realizar a receita, seguindo as etapas de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, e a despesa de acordo com a fixação, execução, empenho liquidação e pagamento.

A análise da execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Itaí será apresentada de forma comparativa entre valores previstos e realizados para o orçamento de 2017.

7.4.1 Análise da Receita Orçamentária Executada

A execução do orçamento do município de Itaí para o exercício financeiro de 2017 será analisada em seguida deflagrando quais ações foram priorizadas e quais receitas foram arrecadadas seguindo o orçamento.

A receita prevista é a projeção do se espera arrecadar no exercício financeiro. A receita arrecadada vem a ser o que efetivamente foi pelo agente devidamente autorizado, em outros dizeres: é o momento do pagamento efetuado pelo contribuinte ao agente arrecadador.

As receitas por origem e o comparativo entre os valores previstos e arrecadados são evidenciados na tabela 4, de acordo com análise realizada no Relatório Resumido da Execução Orçamentaria do Município (RREO – ANEXO I – LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) constante do Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal:

Tabela 4: Comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO	Previsto para o período	AV% ¹²	Arrecadado no período	AV%	Diferença para + ou -	AH% ¹³
Total da Receita	83.145.350,00	98,87	90.013.119,88	99,30	2.767.731,86	8,26
Corrente						
Receita Tributária	10.941.400,00	13,01	12.465.864,31	13,75	1.244.464,31	13,93
Receita de Contribuições	6.249.000,00	7,43	9.581.244,14	10,57	3.332.244,14	53,32
Receitas Patrimoniais	5.803.650,00	6,90	8.879.937,64	9,79	3.076.287,64	53,00
Receita de Serviços	600.000,00	0,71	372.062,60	0,41	-227.937,40	-37,98
Transferências Correntes	56.761.300,00	67,50	56.580.273,00	62,43	-181.027,00	-0,31
Outras Receitas Correntes	2.790.000,00	3,32	2.133.738,19	2,35	-656.261,81	-23,52
Total das Receitas de Capital	950.000,00	1,13	636.427,98	0,70	-313.572,02	-33,00
Alienações de Bens	70.000,00	0,08	85.622,50	0,09	15.622,50	22,31
Transferências de Capital	880.000,00	1,05	550.805,48	0,61	-329.194,52	-37,40
TOTAL DA RECEITA	84.095.350,00	100,00	90.649.547,86	100,00	6.554.197,86	7,79

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

A receita total arrecadada no exercício em análise alcançou o montante de R\$ 90.649.547,86 (Noventa milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), equivalendo a 110,77% do total orçado conforme demonstra a tabela acima. Assim, deste modo, houve uma diferença para mais de R\$ 6.554.197,86 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) nas receitas arrecadadas em relação às previstas.

Destaca-se que foi previsto o valor de R\$ 5.803.650,00 para receitas patrimoniais, equivalendo a 6,90% do total arrecadado, e arrecadado o valor de R\$ 8.879.937,64, resultando num superávit de 53,00% do valor previsto.

¹² Análise Vertical

¹³ Análise Horizontal

As receitas tributárias alcançaram uma arrecadação com percentual de 13.93% a maior do valor previsto. Observa-se também que para receita de transferências de capital foi previsto um valor de R\$ 950.000,00 e arrecadado o valor de R\$ 636.427,98, sendo que esta baixa arrecadação se originou das transferências de capital que demonstrou um déficit de arrecadação de -37,40%, gerando uma arrecadação executada de - R\$ 329.184,52 em relação à orçada.

Para as receitas de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes totalizaram-se uma perda no montante de R\$ 1.293.136,61 em relação ao previsto para o período.

Em relação às receitas, através das análises já efetuadas, é possível identificar e perceber possíveis falhas ou dificuldades do município em realizar a execução orçamentária.

Apesar de obter no total geral das receitas uma arrecadação acima do orçado, em algumas receitas o arrecadado ficou aquém do previsto, onde é necessário que o município deve estudar e identificar quais foram esses problemas a fim de abolirem esses desvios para que o orçamento seja executado de maneira mais eficiente gerando maiores benefícios a seus cidadãos.

7.4.2 Análise da Despesa Orçamentária

A análise das despesas orçamentárias do Município de Itaí será feita através da comparação dos valores autorizados e executados de acordo com a natureza e por função de governo.

Despesas são o conjunto de dispêndios que o município tem para disponibilizar para o funcionamento dos serviços públicos, dentro das ações contidas na LOA.

As despesas por natureza e o comparativo entre os valores autorizados e executados serão demonstrados da seguinte maneira, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo I – Art.52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º), constante no Portal da Transparência do município de Itaí, conforme dispõe a Tabela 5:

Tabela 5: Comparativo entre despesas autorizadas e executadas por Natureza

DESPESA POR NATUREZA	AUTORIZADO	AV%	SUPLEMENTADO¹	AV%	EMPENHADO	AH%
DESPESAS CORRENTES	72.289.350,00	85,96	+ 5.238.716,84	17,81	68.276.991,90	-5,50
Pessoal e Encargos Sociais	39.272.000,00	46,70	7.838.583,44	166,05	44.628.630,46	-4,34
Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00	1,19	- 790.150,84	-82,23	207.621,69	-1,06
Outras despesas correntes	32.017.350,00	38,07	- 1.354.715,79	-69,33	27.943.194,31	-8,86
DESPESAS DE CAPITAL	11.806.000,00	14,04	-791.863,02	-17,81	2.531.290,89	-77,00
Investimentos	1.886.000,00	2,24	+ 1.200.136,98	26,99	2.531.290,89	-17,98
Amortização da Dívida	1.000.000,00	1,19	- 168.772,53	2,99	831.227,47	-0,33
Reserva de Contingência	8.920.000,00	10,61	- 1.826.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	84.095.350,00	100,00	4.446.853,82	100,00	76.142.015,32	-14,00

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

Tabela 6: Comparativo entre despesas autorizadas e executadas por Natureza**(Continua)**

DESPESA POR NATUREZA	EMPENHADO	AV%	LIQUIDADO	AV%	PAGO	AV%	AH%
Pessoal e Encargos sociais	44.628.630,46	58,61	44.628.630,46	58,61	44.458.216,89	58,98	-0,38
Juros e Encargos da Dívida	207.621,69	0,27	207.621,69	0,27	207.621,69	0,27	0,00
Outras despesas correntes	27.943.194,81	36,70	27.943.194,81	36,72	27.359.364,78	36,29	-2,09

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

¹⁴ **Suplementado:** alteração da despesa autorizada na LOA. A suplementação orçamentária a nível de município nada mais é do que um pedido de autorização que os(as) Prefeitos(as) fazem à Câmara Municipal para gastar recursos resultantes de anulação ou de superávit. No ano anterior o orçamento do município é votado pelo Poder Legislativo, estabelecendo um valor estimado para as despesas e receitas do município. Ocorre que no decorrer do exercício orçamentário pode surgir necessidade de remanejamento de verbas de uma para outra rubrica, ou um aumento da receita efetiva. Assim para gastar os recursos que foram arrecadados a mais do que o previsto, os(as) Prefeitos(as) pedem à Câmara autorização. Ou seja, o Poder Executivo tem a grana, mas só pode gastar se estiver prevista no orçamento. (Monteiro, M.)

						(conclusão)	
DESPESA POR NATUREZA	EMPENHADO	AV%	LIQUIDADADO	AV%	PAGO	AV%	AH%
DESPESAS CORRENTES	72.779.446,96	95,38	72.779.446,96	95,38	72.025.203,36	95,71	-1,03
Amortização da Dívida	831.227,47	1,09	831.227,47	1,09	831.227,47	1,10	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.362.518,36	4,41	3.362.518,36	4,41	3.362.518,36	4,46	0,00
TOTAL DA DESPESA	76.142.015,32	100,00	76.142.015,32	100,00	75.387.771,72	100,00	-0,99

A despesa empenhada até o mês de dezembro de 2017 foi de R\$ 76.142.015,30, equivalendo a (-)14,00% em relação ao total autorizado de acordo com a tabela 5, e a liquidada foi de 100% do total empenhado, observa-se que a despesa efetivamente paga foi de R\$ 75.387.771,72, equivalente a 84,27% do liquidado segundo a tabela 6, ficando o município com restos a pagar processados de R\$ 754.243,60.

Analisando a execução da despesa do exercício financeiro de 2017, é possível notar que 46,70% em relação ao total empenhado, sendo 19,95% a mais do autorizado, foi com pessoal e encargos sociais, em outras palavras: a folha do município de Itaí consome mais da metade da despesa.

Com juros e encargos da dívida teve uma diferença de -83,23% do total autorizado, conforme demonstra o RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária).

A Reserva de Contingência que é uma dotação global não destinada a nenhum órgão ou projeto específico é utilizada durante a execução orçamentária para suprir como o próprio nome diz às contingências porventura surgidas, e representa os Riscos Fiscais que podem afetar o orçamento municipal.

Esses Riscos estão divididos em: "Passivos Contingentes" que engloba despesas decorrentes de demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento, assunção de passivos, e outros passivos contingentes como os decorrentes de intempéries; e "Demais Riscos Fiscais" que engloba frustração na

arrecadação, restituição de tributos recolhidos à maior, discrepância de projeção nas demais dotações de despesas.

A Reserva de Contingência do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.450.000,00 foi totalmente utilizada, sendo anulada e transferida para outras dotações do orçamento, para fazer frente às suas contingências; já da Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no valor de 7.470.000,00 somente foi anulado R\$ 376.000,00 e transferido para outras dotações de despesas para fazer frente as suas contingências, que no caso específico trata-se de elevação no número de auxílios doenças e aposentadorias e pensões precoces, e o restante não utilizado passa a compor a formação do patrimônio que assegurará os benefícios futuros de seus servidores.

Tabela 7: Comparativo entre a despesa autorizada e executada por Função de Governo

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZADO	AV%	EXECUÇÃO	AV%	AH%
01-Legislativo	3.693.475,71	4,39	2.936.335,27	3,78	-20,49
04-Administração	10.045.000,00	11,94	9.131.919,78	11,75	-9,09
05-Defesa Nacional	416.000,00	0,49	423.406,55	0,54	1,78
08-Assistência Social	5.797.300,00	6,89	4.256.844,47	5,37	-26,57
09-Previdência Social	4.223.000,00	5,02	4.250.124,16	5,37	0,64
10-Saúde	15.020.000,00	17,86	19.108.391,68	24,59	27,21
12-Educação	23.010.475,71	27,36	23.271.017,35	29,95	1,13
13-Cultura	415.000,00	0,49	1.062.389,43	1,36	155,99
15-Urbanismo	7.224.098,58	8,60	7.312.013,19	9,41	1,21
18-Gestão Ambiental	259.000,00	0,31	299.461,29	0,38	1,22
20-Agricultura	433.000,00	0,51	446.430,52	0,57	3,10
26-Transporte	1.580.000,00	1,88	1.401.445,80	1,80	-11,30
27-Desporto e lazer	759.000,00	0,90	808.008,35	1,39	6,45
28-Encargos Especiais	2.300.000,00	2,73	1.434.227,48	1,04	-37,64
99-Reserva de Contingência RPPS	7.470.000,00	8,88	106.492,85	0,13	-98,57
99-Reserva de Contingência EXECUTIVO	1.450.000,00	1,73	1.450.000,00	1,87	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	84.095.350,00	100,00	77.698.508,17	100,00	82,39

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

É de suma importância que seja feita uma análise entre despesa autorizada e executada, pois desta maneira é possível é identificar quais funções

foram priorizadas em relação à autorização do Poder Legislativo frente ao orçamento municipal.

Através da fixação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária, o Legislativo concede ao ordenador de despesa (prefeito, no caso) o direito de gastar os recursos.

A despesa fixada inicialmente com reserva de contingência no valor de R\$ 8.920.000,00, porém esse valor não foi executado em sua integralidade.

A despesa executada com gestão ambiental atingiu 1,22% acima, em relação à autorizada, sendo que a gestão ambiental tem o objetivo ordenar as atividades humanas para que estas não agridam o meio ambiente. Nota-se, assim a preocupação do município de Itaí com o meio ambiente é razoável, porem merecedor de maior atenção dos gestores p, uma vez que é circundada por águas e tem grande potencial turístico a ser explorado.

7.4.3 Análise da Receita X Despesa Orçamentária

Analisando a execução orçamentária da receita e da despesa de forma conjunta, pode-se verificar se o orçamento referente ao exercício financeiro de 2017 foi executado de acordo com o previsto na LOA. Será demonstrado como o Executivo, arrecadou as receitas e gastou os recursos arrecadados, no exercício em análise.

Poder-se-á analisar a execução em percentuais, por meio de valores comparativos entre o previsto e arrecadado, como também o empenhado, liquidado e pago através das tabelas abaixo:

Tabela 8: Receita Arrecadada					
RECEITA	PREVISTA	AV%	ARRECADADA	AV%	AH%
RECEITAS	71.452.350,00	98,69	71.944.112,57	99,12	0,68
CORRENTES					
RECEITAS DE	950.000,00	1,31	636.427,98	0,88	-33,00
CAPITAL					
TOTAL DAS	72.402.350,00	100,00	72.580.540,55	100,00	0,25
RECEITAS					

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

Tabela 9: Despesa Executada					
DESPESA	LIQUIDADA	AV%	PAGO	AV%	AH%
DESPESAS CORRENTES	69.162.591,13	94,78	65.451.699,53	95,13	-5,36
DESPESAS DE CAPITAL	3.348.761,36	5,22	3.348.761,36	4,86	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	72.967.728,11	100,00	68.800.460,89	100,00	-5,71

Fonte: <http://itai.sp.gov.br/> (adaptado pela autora)

Conforme o Portal da transparência do Estado de São Paulo, despesas liquidadas:

São as despesas concretizadas ou investimentos realizados, por exemplo: o material comprado já foi entregue de acordo com o pedido; o serviço foi executado satisfatoriamente dentro dos termos contratados; a parte da obra programada foi realizada de acordo com a especificada no cronograma físico do contrato da obra total.

Já pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. (UNIFESP-<http://www.unifesp.br/reitoria/dgf/fases-das-despesas>)

Verificamos que as despesas correntes pagas equivalem a -5,36% em relação às despesas correntes liquidadas no período, as despesas de capital atingiram um percentual de 100% em relação à liquidada no exercício em análise, ou seja, o total liquidado foi pago.

Por fim, as análises apresentadas demonstram que o orçamento executado no município de Itai, não está condizente com o realizado. Tal situação reflete na cidade como um todo, em ações que o município não conseguiu executar de acordo como estava previsto na lei orçamentária anual, ficando algumas lacunas em alguns setores da Administração Pública.

Houve uma diferença entre as receitas arrecadadas (R\$ 72.580.540,00) e as despesas pagas (68.800.460,89), ou seja, no valor de R\$ 377.593,66 a menos, onde se pode deduzir que algumas despesas essenciais não foram executadas de acordo com o orçamento.

Podemos notar que foram executados 82,39% do total das despesas autorizadas, o equivalente a R\$ 84.095.350,00. E observando a tabela nota-se que as despesas executadas que representam menor percentual são a de defesa nacional e gestão ambiental atingindo 0,54% e 0,38% respectivamente.

O maior percentual da despesa executada pertence à cultura, que foi executado o valor 155,90% a maior que o autorizado, seguido das despesas com saúde, 27,21%, agricultura, 3,10% e educação, que correspondem a 1,13% da autorizada, onde se verificou que o município teve um gasto com a cultura num patamar extremamente bem elevado do valor autorizado e já com a educação esse percentual não atingiu nem 5% acima do autorizado.

No comparativo da despesa autorizada em relação à executada com os recursos arrecadados durante o exercício de 2017, verifica-se que a execução da despesa fixada não houve êxito em alguns casos, e também acabou por exacerbar nas despesas de cultura, apesar de ser direito assegurado pela CF de 1988, entretanto há direitos mais importantes como saúde e educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo principal deste trabalho de conclusão de curso foi analisar e identificar as possíveis dificuldades enfrentadas pelo gestor público e servidores na elaboração e execução orçamentária.

Todo município brasileiro tem um orçamento próprio, onde o Executivo elabora e envia a proposta de orçamento e envia para o Legislativo para que após análises e discussões entre os edis resulte na Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual autoriza como os governantes deverão gastar os recursos arrecadados.

Os programas de trabalho de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal são traçados dentro da LOA, bem como são estimadas as receitas e fixadas às despesas para o exercício financeiro seguinte.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados, pois analisando o resultado da execução orçamentária do município de Itaí referente ao exercício de 2017, percebemos que a arrecadação atingiu 100,25% em relação ao previsto, ou seja, uma diferença de 0,25% a mais do previsto, ainda sendo um percentual tolerável.

No tocante ao total das despesas, foi empenhado o valor de R\$ 76.142.015,32, porém executado o montante de R\$ 75.387.771,72, ficando o município com restos a pagar no valor de R\$ 754.243,60.

De acordo com as análises, resta evidente que a execução orçamentária está de acordo com o previsto na lei orçamentária anual do município, apesar de que em relação às despesas tenha sido necessária a suplementação, o orçamento ficou dentro do previsto.

Por mais que a execução estando condizente com o previsto, ficou evidente que algumas despesas comprometem mais da metade do valor autorizado, deixando o município com um baixo percentual para aplicar em certos serviços para a população.

Diante disso, sugere-se ao Poder Executivo na elaboração do orçamento dos exercícios financeiros seguintes, que analise as receitas e despesas dos períodos anteriores, verificando em relação às receitas, quais podem ser arrecadas com maior êxito, e quais despesas poderiam ser reduzidas, ou em quais despesas os recursos poderiam ser melhor aplicados.

Grosso modo, o orçamento do exercício de 2017 do município de Itaí obedeceu ao que determina o princípio do equilíbrio, onde houve compatibilidade entre receitas e despesas, com pouco contingente de restos a pagar. Porém é necessário destacar a necessidade de um estudo mais cuidadoso pelos gestores responsáveis pela elaboração da LOA dos próximos exercícios uma vez que certos setores tiveram um gasto excessivo (cultura, por exemplo, que chegou ao patamar de 155,99% a mais do previsto em orçamento) em detrimento a outras áreas mais importantes para os cidadãos do município.

Os gestores públicos de Itaí/SP devem incluir no Orçamento anual mais recursos em saúde, como por exemplo, mais compra de medicamentos para a população, sem que os munícipes tenham que recorrer à Justiça para conseguir certos medicamentos.

Analisar e investir mais recursos para a educação infantil com a construção de creches em certos bairros mais carentes, abrindo assim mais vagas para atender as crianças que lá residem, facilitando a vida das mães quando as levarem até a creche para que possam trabalhar.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Marcio. **Contabilidade Pública**. Curitiba: IBPEX, 2009.

BERNARDONI, Doralice Lopes; CRUZ, June Alisson Westarb. **Planejamento e Orçamento na Administração Pública**. 2ª ed. Curitiba: Ibpex, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios/ Ministério da Fazenda, Secretária do Tesouro Nacional. - 6º Ed. – Brasília: Secretária do Tesouro Nacional, Coordenação – Geral de Normas de contabilidade Aplicadas à Federação. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>> Acesso em 27 abr 2018.

BRASIL. **Ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>> Acesso em 25 abr. 2018

file:///C:/Users/Cliente/Downloads/080807_PUB_LRF_Dicas_port%20(2).pdf

CARVALHO, D. **Orçamento E Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios**. - 5 ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010 – 2ª impressão

BLOG P1P. **Conceitos básicos de orçamento**. Disponível em: <http://p1p.com.br/blog/conceitos-basicos-de-orcamento/> Acesso em 25 Abr. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAI. **História do Município**<<https://www.camaraitai.sp.gov.br/>>. Acesso em: 26 Abr 2018.

CONCEITO. DE. Disponível em: <<https://conceito.de/orcamento>>, Acesso em 25 Abr 2018.

DICIONARIO AURÉLIO<<https://dicionariodoaurelio.com/>>, Acesso em 25 Abr 2018.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 11ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas,

1996.

GONTIJO, V. **Princípios Orçamentários**. Disponível em: <c.> Acesso em 27 abr. 2018.

GONTIJO, V. **Curso de planejamento**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg/atividadelegislativa/orcamentobrasil/cidadao/cursopo/planejamento.html>> Acesso em 27 abr. 2018.

FURLANETTI, A.C; NOGUEIRA, A.S. **Metodologia do Trabalho Científico: Elaboração e Apresentação Gráfica de Textos Acadêmicos**. 3ed. Clube de Autores: 2013.97p.<<https://books.google.com.br/books?id=bHnltBvm140C>>. Acesso em 28 Abr 2018.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **A elaboração do Orçamento Público**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/orcamentopublico.htm> Acesso em 25 Abr 2018.

MARTINS. Gilberto de Andrade. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MESSA. Ana Flávia. **Direito Financeiro e Tributário**. 5 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Manual de Direito Financeiro**. 3. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ. **Portal da Transparência**. <<http://transparenciacidadao.com.br/?idCidade=5>> Acesso em 28 Abr 2018

SPCIDADES. Itaí. <spcidades.com.br/cidade.asp?codigo=216_> Acesso em 28 Abr 2018

UNIFESP. **Entenda as fases da despesa**<<http://www.unifesp.br/reitoria/dgf/fases-das-despesas>> Acesso em 28 Abr 2018

WIKIPEDIA. Itaí. <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Itaí>> Acesso em 28 Abr 2018

SPCIDADES. **Itaí** < <http://spcidades.com.br/cidade.asp?codigo=216>>